



I - no âmbito de suas respectivas competências regimentais:

a) celebrar, prorrogar e aditar, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que previamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

1. contratos administrativos, excetuados os que tenham por objeto atividades de custeio, definidas na forma do §4º do caput art. 1º e parágrafo único do caput do art. 4º;

2. convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica e demais ajustes congêneres com órgãos ou entidades públicas;

3. acordos de cooperação, definidos pelo art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que envolvam bens com os valores econômicos expressos pelo caput da alínea "a" do inciso I do art. 3º;

4. aprovar os planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência dos atos previstos nos itens anteriores do inciso I do caput do art. 3º.

b) aprovar os planos de trabalho, termos de referência e projetos básicos dos termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e termos de parceria, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, bem como dos termos aditivos;

c) aprovar os planos de trabalho, ou instrumento equivalente, dos termos de execução descentralizada.

II - quando a legislação admitir, em relação às parcerias dos itens 2 e 3 da alínea "a" do inciso I do caput do art. 3º, estipular e alterar a destinação e a forma do emprego de bens remanescentes, e, na hipótese de doação, alterar e extinguir os respectivos encargos;

III - avaliar e aprovar a prestação de contas técnica de convênios, contratos de repasse, e acordos de cooperação técnica, mediante a demonstração da execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento pactuado;

IV - avaliar o desempenho dos servidores lotados em suas respectivas Subsecretarias; e

V - autorizar como proponentes, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, os deslocamentos dos propositos vinculados à sua Unidade, exceto os casos previstos no art. 1º, inciso IV, desta portaria, e aprovar em quaisquer dos casos as suas respectivas prestações de contas.

Art. 4º Delegar e subdelegar ao Subsecretário de Planejamento e Gestão competência para praticar os seguintes atos:

I - no âmbito da sua competência regimental, celebrar, prorrogar e aditar, com valores até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que previamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) contratos administrativos, inclusive os decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, relativos às atividades de custeio do §4º do caput do art. 1º e parágrafo único do caput do art. 4º;

b) convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica e demais ajustes congêneres com órgãos ou entidades públicas;

c) acordos de cooperação, definidos pelo art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que envolvam bens com os valores econômicos expressos pelo caput do inciso I do art. 4º;

d) aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência dos atos previstos nas alíneas anteriores deste inciso I do caput do art. 4º.

II - avaliar e aprovar a prestação de contas de convênios e contratos de repasse, sob o aspecto financeiro, após avaliação e aprovação pelas áreas técnicas quanto ao cumprimento do objeto pactuado;

III - aplicar sanções contratuais, exceto a sanção de declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - autorizar restituição de garantias contratuais;

V - autorizar a utilização de serviços de comunicação de voz, telefonia móvel e dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem;

VI - autorizar, nos termos da Lei nº 9.327/96 e no exclusivo interesse do serviço e no exercício de atividades institucionais, a condução de veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no âmbito da SEAD; e

VII - autorizar como proponente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, os deslocamentos dos propositos vinculados à sua Unidade, exceto os casos previstos no art. 1º, inciso IV, desta portaria, e aprovar em quaisquer dos casos suas respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. O Subsecretário de Planejamento e Gestão, a par das hipóteses do art. 3º da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, definirá as demais que caracterizam atividade de custeio.

Art. 5º Ficam subdelegadas ao Chefe da Assessoria Jurídica e aos Delegados Federais do Desenvolvimento Agrário as competências do inciso VII do caput do art. 4º.

Art. 6º Delegar e subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial para praticar os seguintes atos:

I - examinar previamente e encaminhar ao Secretário Especial os pedidos de cessão e requisição de servidores;

II - fixar as metas de desempenho institucional no âmbito da Secretaria Especial;

III - avaliar o desempenho dos servidores lotados no Gabinete do Secretário Especial;

IV - autorizar a participação de servidores da Secretaria Especial em conferências, cursos, treinamentos e outros similares que se realizarem no país, em consonância com a legislação de regência;

V - autorizar a utilização de serviços de comunicação de voz, telefonia móvel e dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, em casos excepcionais, conforme prevê art. 6º, §1º, inciso 7º, do Decreto 8.540, de 2015; e

VI - autorizar como proponente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, os deslocamentos dos propositos vinculados à sua Unidade e dos dirigentes máximos das Subsecretarias de Planejamento e Gestão, Reordenamento Agrário, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Rural, Chefe da Assessoria Jurídica e Delegacias Federais, exceto os casos previstos no art. 1º, inciso IV, desta portaria, e aprovar em quaisquer dos casos as suas respectivas prestações de contas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SEAD nº 603, de 25 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2017, Seção 1, página 2.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 73, de 17-4-2018, Seção 1, páginas 7 e 8, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 243, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Amplia os limites máximos de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o caput e o parágrafo único, inciso III, do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, no art. 7º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do art. 18, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os limites percentuais máximos de contrapartida financeira, nas transferências voluntárias de recursos para entidades públicas, contemplados pela Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 2018, desde que necessário para viabilizar a execução das ações desenvolvidas, esteja comprovada a disponibilidade orçamentária do parceiro e justificada motivadamente no caso concreto, poderão ser ampliados pelas unidades finalísticas:

I - até a percentagem máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor global da parceria, nas hipóteses de emendas parlamentares; e

II - até a percentagem máxima de 20% (vinte por cento) do valor global da parceria, nos demais casos.

§ 1º A aplicação de percentual de contrapartida distinto da Lei de Diretrizes Orçamentária fica condicionada à manifestação fundamentada da unidade finalística quanto ao enquadramento e compatibilidade da percentagem fixada com a capacidade financeira e operacional da entidade pública.

§ 2º A entidade pública no caso de ampliação da percentagem máxima declarará por instrumento autônomo que a contrapartida fixada acima do limite legal não decorre de exigência unilateral da Administração Pública Federal, mas que considerou e atende principalmente os seus próprios interesses.

§ 3º As hipóteses de ampliação de contrapartida não abrangidas por essa portaria deverão ser admitidas e justificadas pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, sem prejuízo do atendimento do §2º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, no § 1º do art. 6 e §§ 1º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, nos art. 14 e 18 da Instrução Normativa nº 3 de 11 de fevereiro de 2015 da então Secretaria de Logística e Tecnologia do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e considerando a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral a competência de autorizar as despesas com diárias e passagens:

I - em viagens no território nacional;

II - deslocamento de servidores ou militares por prazo superior a dez dias consecutivos;

III - mais de quarenta dias intercalados por servidor por ano;

IV - deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

V - em deslocamento para o exterior, com ônus e

VI - deslocamento cuja proposta seja solicitada em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista da partida, desde que formalizada e devidamente justificada.

Art. 2º As competências previstas nos incisos I, II, III IV e VI do art. 1º ficam delegadas às seguintes autoridades:

I - Secretário Especial do Programa de Parceria de Investimento;

II - Secretário Especial de Assuntos Estratégicos;

III - Secretário Especial de Comunicação Social;

V - Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística; e

VI - Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicações.

Art. 3º As competências previstas nos incisos I, do art. 1º, também, ficam delegadas às seguintes autoridades:

I - Secretário de Administração;

II - Secretário de Controle Interno; e

III - Secretário Especial de Aquicultura e da Pesca.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria nº 6, de 14 de março de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 599, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 52, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016; e do art. 2º da Portaria MAPA nº 2.462, de 12 de dezembro de 2017; viando à implementação do Plano de Integridade do MAPA, aprovado pela Portaria MAPA nº 2.310, de 11 de novembro de 2017; e considerando o disposto no Processo nº 21000.054235/2017-48, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Selo Agro+ Integridade para homologação anual da relação nominal das empresas do agronegócio premiadas com o Selo Agro+ Integridade.

Art. 2º O Comitê Gestor do Selo Agro+ Integridade será composto por 1(um) membro titular e 1 (um) membro suplente das seguintes instituições:

I - públicas:
a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
b) Empresa Brasileiro de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
c) Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU

II - privadas:
a) Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social;
b) Alliance for Integrity;
c) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
d) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
e) Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN; e
f) Bolsa de Valores do Brasil - B3.